

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.077/2019 DE 18/02/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 013/2019 DE 15/02/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Reintegrar e prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário da Servidora abajixo relacionada.

N° Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
033/2018	MARILIA EVALDT CORREA MONTEIRO	ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/12/2018

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2005/2018 de 16/01/2018.

Art. 3º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2017 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5° – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob n° 007/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQÚE JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento PUBLICADO (A)

Fm 16/04/20/9

888

Funcionário (a.



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio desde encaminhar o projeto de lei que autoriza a Reintegração para a Prorrogação da Contraţação da Atendente de Educação Infantil, servidora Marilia Evaldt Correa Monreiro, matricula 1040, através de contrato administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vinculada na Escola de Educação Infantil Sonho MEu pelo período de 21 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020.

A Reintegração da referida servidora está prevista em virtude da garantia de estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade, no momento da confirmação da gravidez até quinto mês após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme Atestado Médico e Laudo de ultrassonografia em anexo, solicita através do Protocolo nº 017/2019 de 16/01/2019, por isso solicitamos a Prorrogação do contratado Administrativo.

LUIZ EVALDT STEFFEN Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

7 2019

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

A reintegração e Prorrogação daContratação Temporaria da serviora Marilia Evaldt Correa Monteiro, pelo periodo de 21 de dzembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola

Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

ESTIMATIVA DE GASTOS							
Discriminativo 2019 2020 2021				2021			
Salário	R\$	23.930,94	R\$	3.159,69	R\$		
Previdência INSS 21%	R\$	4.648,50	R\$	663,53	R\$	-	
Total	R\$	28.579,44	R\$	3.823,22	R\$	-	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA					
Projeto/Atividade Elemento de Despesa Valor					
2.017	3.1.90.04.00.00.00	R\$	28.579,44		

	- 1
Observação	
Unservacao	
ODOCI VAÇÃO	1

Morrinhos do Sul, 05 de fevereiro de 2019

Rubineia Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 7 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal; conforme ,emitida pelo Declaração de Despesa e Recursos nº 7 Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

A reintegração e Prorrogação daContratação Temporaria da serviora Marilia Evaldt Correa Monteiro, pelo periodo de 21 de dzembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018				
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	14.203.974,62		
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018	R\$	7.229.487,21		
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2018 a Dezembro/2018		50,90%		
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		6.903.131,67		
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		7.286.638,98		
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%).		7.670.146,29		
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$	15.250.000,00		
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$	7.388.907,98		
Aumento Proposto	R\$	28.579,44		
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$			
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$	7.417.487,42		
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		48,64%		
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		7.411.500,00		
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		7.823.250,00		
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.235.000,00		

Resultado do Impacto, temos:

Aller

a - X Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse						
a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.						
Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-						
passe a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.						
b - X Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-						
belecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para/o Legislativo da RCL.						
Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do						
estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.						

Observação

HELENILTON, CARDOSO DE MAROS Matos
Contadoria Municipatos 050

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

7

/2019

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Pagurage	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
Recursos MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00

	MOVIMENTA	ÃO ORÇAMENTA	RIA	
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	180.000,00			
(+) Especial	-			
(+) Suplementar	5.000,00			
(-) Redução				
(=) Dotação Atualizada	185.000,00	-		<u> </u>

		2019	2020	2021
IMPACTO ORÇAMENTARIO Recursos Projeto/Atividade			2020	
		2017		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
+) Orçamento Tot	al Provável			
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		185.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		8,159.51		
-) Reservado para	Empenho	147.248.62		
-) Comprometido	Custo Administração			
(-) Valor da Opera	ção	28.579.44	0.00	0,0
(=) Saldo Livre Re	sultante	1.012,43	0,00	

		0040	2020	2021
IMPACTO FINANCEIRO		2019	2020	
Recursos	MDE			
+) Arrecadação Total I	rojetada	1.472.750,00		
+) Superavit Financeio		-	-	
+) Receita Reestimada	a a Maior	-		
-) Reservado para Em	penho	1.315.608.55		
-) Comprometido Cus	to Administração	20.755.10/		
-) Empenhado no Exe	rcício	122,753,42/		
-) Valor da Operação		28,579,44	0.00	0,0
=) Saldo Livre Resulta	inte	5.808,59	0,00	0,0

Observação

HELENILTON CARDOSO DE MATOSIANS
Tec Contabil

Relevition Cardoso 950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

7

/2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

A reintegração e Prorrogação daContratação Temporaria da serviora Marilia Evaldt Correa Monteiro, pelo periodo de 21 de dzembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2020, lotada na escola Municipal de Educação Infantil Sonho Meu

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09- 2018, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2019.
Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
National attenue as paragrais united do art. 22 da ES 101/2000.
Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
X Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
3 - Impacto Orçamentário
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
4 - Impacto Financeiro
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Nab ateride ab inciso i do art, i o da EC 101/2000.
Observação
Contadora Muncipal
Legislações Citadas
Lei Complementar 101/2000
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercicio em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 186 da Constitúição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no
art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59 O Poder Legislatio, diretamente ou com auxilio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Constituição Federal

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- l se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Rua Antonio José Carlos, 001- Centro - Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000Fone: (051)-3605-1055 - Fax: (051)-3605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31- e-mail: morrinhosdosul@bol.com.br - site:www.pmmorrinhosdosul.com.br

Ilmo Sr.	PROTOCOLO .
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul/RS	N° 014 1 2019 Livro:004/2017 Data: 16 101 12018
Nome – Movilia toudat bevila france f	
□ Alvará de Localização □ Baixa de Alvará □ 2ª Via de Alvará □ Alteração de Alvará □ Certidão Negativa de Débitos □ Alteração de Nome do Proprietário do Imóvel □ Autorização Impressão de Bloco Nota Fiscal □ Certidão de Impostos □ Devolução de Impostos □ Parcelamento de Débito □ Transferência de Ponto de Táxi □ Licença Tratamento de Saúde □ Licença Trat. de Saúde (Família) □ Licença Gestante □ Licença Paternidade □ Licença □ Certidão Tempo deServiço □ Transferência de Imóvel □ Averbação Obs: Rumuna Con Candro □ Condro	□ Certidão de Habite-se □ Certidão de Quarteirão □ Certidão de Prédio □ Certidão de Demolição de Prédio □ Renovação Alvará Sanitário □ Baixa de Alvará Sanitário □ Alvará Sanitário □ Nº Prédio □ Licença para Demolição de Prédio □ Revisão Cadastral □ Aprovação de Projeto e Licença p/ construir □ Certidão de Alinhamento □ Certidão de Demarcação □ Alinhamento □ Demarcação □ Outros Nº do Imóvel -
Nº do Contribuinte – Quadra –	Nestes termos, Pede deferimento.
Morrinhos d	o Sul (RS), 16, de <u>formis</u> de2018.
Marsinatura de	Requerente Monteiro



Rua Manoel José Scheffer, 114 - Saia 106

Centro - CEP 95580-000 - Três Cachoeiras - RS

Fone: (51) 3667-1182

E-mail: labclin_tc@yahoo.com.br

Marília Evaldt Corrêa Monteiro

32.454

Idade: 31A

PARTICULAR

Data: 11/01/2019

BHCG QUALITATIVO

Método: Imunocromatográfico

Material: Soro

Resultado:

Reagente

Valores de Referência: Não Reagente: Negativo Reagente: Positivo

NOTA: Na presença de resultado Inconlclusivo, sugere a critério clínico, repetição após 72 horas, atenção especial para sua evolução.

Um Resultado Não Reagente não deve ser considerado isoladamente como exclusão de gravidez, sugerindo, a critério médico, repetição após 7 dias, quando houver persistência da suspeita clínica. O Resultado do BHCG deve ser avaliado em correlação com o quadro clínico, sendo um Resultado Reagente, isoladamente, insuficiente para o diagnóstico de gravidez.

BHCG - GONADOTROFINA CORIÔNICA - Quantitativo

Método: Eletroquimioluminescência

Material: Soro

Resultado:

2961,0 mUI/mL

Valores de Referência: 0 - 45 anos: Inferior a 1.0 mUI/mL

45a - 55 anos:pré-menopausa: inferior a 1,0 mUI/mL

pós-menopausa: inferior a 7,0 mUI/mL

Acima 55 anos: Inferior a 7.0 mUI/mL

Gravidez - 1º semana : 10 - 30 mUI/mL

2^a semana : 30 - 100 mUI/mL 3^a semana : 100 - 1000 mUI/mL

4ª semana : 1000 - 10000 mUI/mL

2° e 3° mês : 30000 - 100000 mUI/mL

2° trimestre: 10000 - 30000 mUI/mL

3° trimestre: 5000 - 15000 mUI/mL INTERPRETAÇÃO NA SUSPEITA DE GRAVIDEZ:

NEGATIVO: Inferior a 1,0 mUI/mL

POSITIVO: Superior a 25,0 mUI/mL

Entre 1,0 e 25,0 mUI/mL:A critério clínico sugere-se

repetição após 2 a 5 dias.

ATENÇÃO: Alteração do Valor de referência a partir de 01/06/15.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PRAIA GRANDE - SC

NOME: MARILIA EVALDT CORREA MONTEIRO

DATA: 29.01.2019

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA TRANSVAGINAL

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico, o qual evidenciou:

Útero gravídico, contendo no seu interior saco gestacional tópico, com contornos regulares. Ausência de sinais de descolamento ou hematoma.

Embrião único, de aspecto habitual, com 171 batimentos cardíacos.

Medidas:

Vesícula vitelina: 0,5 cm.

CCN: 0,6 cm.

OVÁRIO DIREITO com forma e aspecto habitual.

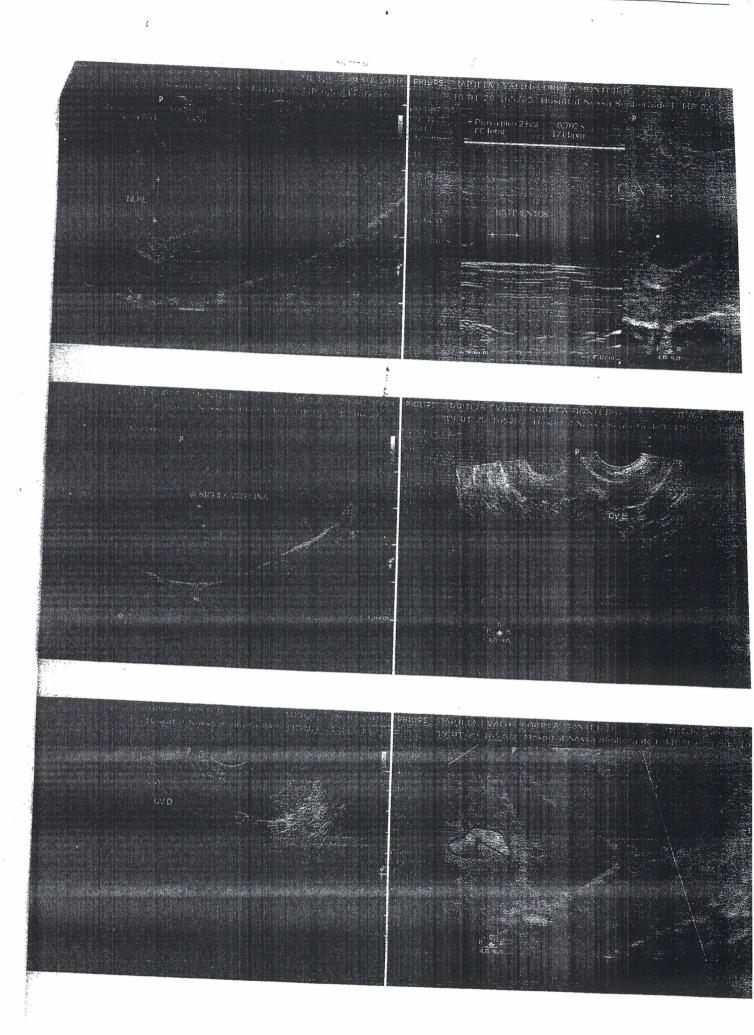
OVÁRIO ESQUERDO com forma e aspecto habitual.

Não foram observadas massas, coleções ou líquido livre na cavidade pélvica.

CONCLUSÃO: Gestação tópica, embrião de aspecto habitual. Idade gestacional calculada pela biometria em 6 semanas e 3 dias, com DPP para 21.09.2019.

Dr. Olger de Spuza Tornin Médico Radiologista - CRM/SC 13.704

Doutor em Ultrassonografia pela Faculdade de Medicina da USP – SP Professor de Radiologia e Diagnósticos por Imagem do Curso de Medicina da UNISUL





Associação Hospitalar Nace Serábora de Fátima Table Sciende - **SC**

7	
Paciente:	
ocitinic.	

Aut of a pawt marking marking montern unouted gestand by the form a 6 drs tropic.

Con tata menting/0 parts.

Jana 21/09/2019.

Chat?

Data: 01,02,49

avilma [Mendonça Gradusta o Ostara Gradusta Ostara (1900)

Carimbo e Assinatura do Médico

to specification (Section 1986) (1986



Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul – RS CEP – 95.577-000

Fone: (0xx51) - 3605-1055 - Fax: (0xx51) - 3605-1112

CNPJ № 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Gravidez ocorrida na vigência do contrato de trabalho

O setor de pessoal solicitou parecer jurídico a respeito do protocolo 014/2019, que versa sobre pedido de aplicação de estabilidade provisória de servidora contratada, em razão de gravidez.

No caso concreto, o contrato de trabalho findou em 20 de dezembro de 2018, não tendo a contratada, naquele momento, conhecimento da gestação.

Após a confirmação, sobreveio pedido de manutenção do contrato de trabalho em decorrência do direito de estabilidade provisória.

Por meio de apresentação de exame de ultrassonografia, ficou constatada a idade da gestação, que em 29/01/2019 era de 06 semanas e 03 dias.

O TJRS posiciona-se a respeito do assunto, manifestando entendimento unânime no sentido de reconhecer a estabilidade da gestante desde a confirmação da gravides até o quinto mês após o parto. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA FAZENDA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IMBÉ. RESCISÃO DO CONTRATO. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. De acordo com o entendimento jurisprudencial gestante, servidora pública ou empregada, pacificado, а independentemente do regime jurídico, tem direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto e à licença-maternidade (art. 7°, XVIII, c/c o art. 39, § 3°, ambos da CF). No caso em espécie, restou comprovado nos autos que a autora trabalhava para o Município por meio de contrato temporário, o qual foi rescindido quando ela já estava grávida. Desse modo, deve o Município arcar com o pagamento da indenização correspondente ao período em que a autora teria direito à estabilidade provisória, qual seja, desde a exoneração até os cinco meses após o nascimento do filho. Por outro lado, desimporta o fato de o Município ter conhecimento





Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro

Morrinhos do Sul – RS . CEP – 95.577-000

Fone: (0xx51) - 3605-1055 - Fax: (0xx51) - 3605-1112

CNPJ № 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

ou não do estado gravídico da autora no momento da dispensa, já que se trata de garantia constitucional a todas as gestantes, independentemente se for ocupante de cargo precário, que não gera vínculo nem estabilidade, como no caso dos autos. Sentença de procedência mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007186158, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Julgado em 22/11/2018)

Ante ao exposto, tendo em vista a comprovação da ocorrência da gravidez ainda durante o contrato de trabalho, o respectivo contrato deverá ser restabelecido.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2019.

JUCINEIA DE MEDEIROS HAHN ASSESSORA JURIDÍCA DO MUNICÍPIO OAB/RS 96,202